



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Comissão Estadual de Acesso à Informação**

**Deliberação CEAI nº 01/2024.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023.

A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, nos termos do Anexo I a esta resolução.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEAI nº 1/2014.

**VALMIR GOMES DIAS**  
Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO**

## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º** - A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023, exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento Interno.

**Artigo 2º** - Cabe à Comissão:

I - atuar como última instância recursal no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

II - apreciar os recursos interpostos com base no disposto no § 2º do artigo 33 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

III - rever a classificação de informações no grau ultrassecreto e secreto, ou sua reavaliação, no intervalo máximo de quatro anos nos termos do inciso III do artigo 49 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEUS MEMBROS

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - A Comissão Estadual de Acesso à Informação CEAI é composta por membros e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, conforme artigo 50 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023:

I - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Estado, que exercerá a Presidência;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá as funções de Secretaria Executiva;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e Cidadania;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - 1 (um) representante da Casa Civil.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente:

I - observar e fazer observar este Regimento Interno;

II - exercer a direção da Comissão e presidir suas sessões;

III - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

IV - submeter à deliberação da Comissão as matérias de sua competência;

V - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - organizar a pauta das sessões;

VII - abrir, encerrar, prorrogar ou suspender as sessões;

VIII - proceder à verificação do "quórum" no início de cada sessão;

IX - determinar a leitura da ata da sessão e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, 'ex-officio" ou mediante requerimento de membro da Comissão, consultando o Plenário em caso de dúvida;

X - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos ou declarações relevantes, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XI - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do "Expediente";

XII - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões;

XIII - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;

XIV - participar das discussões e votar, na qualidade de membro da Comissão;

XV - convocar servidores e convidar representantes de órgãos de outros poderes e de entidades da sociedade civil que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências para a consecução das finalidades da Comissão;

XVI - convidar os titulares dos órgãos ou entidades para participarem dos trabalhos, sem direito a voto, sempre necessário para o tratamento de matéria relacionada com a área de sua competência;

XVII - informar os órgãos ou entidades sobre as decisões da Comissão para que adotem as providências necessárias ao seu cumprimento;

XVIII - exercer a representação da Comissão, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XIX - exercer as demais competências fixadas no Decreto n. 68.155, de 9 de dezembro de 2023, e neste Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 5º** - A Secretaria Executiva da Comissão é exercida pela Unidade do Arquivo Público do Estado, conforme § 2º do artigo 50 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023.

**Artigo 6º** - Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Comissão;

II - organizar as reuniões e providenciar a gestão, arquivamento e acesso às atas e demais documentos decorrentes de suas atividades;

III - formar, registrar e instruir os processos e expedientes;

IV - receber documentos e expedir comunicados;

V – cientificar o Plenário das providências adotadas pela Secretaria Executiva relativas às deliberações da sessão anterior;

VI – promover a distribuição dos processos relativos aos recursos de que tratam artigos 21 e 33, § 2º, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

VII - propor ao Plenário o cronograma e distribuição de processos de revisão de classificação em grau de sigilo de que trata o inciso III do artigo 49 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

VIII – propor ao Plenário o fluxo de recebimento e monitoramento do recebimento dos Termos de Classificação de Sigilo - TCI, conforme previsto no § 2º do artigo 30 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023;

IX – dar ciência da pauta das reuniões aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

X – preparar pautas, deliberações e atas da Comissão para publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Estado de São Paulo, sem prejuízo da preservação de informações restritas, nos termos do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023;

XI - exercer as demais competências fixadas no Decreto nº 68.155, de 09 de

dezembro, de 2023, e neste Regimento Interno.

## SEÇÃO IV

### DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Artigo 7º** - Cabe aos membros da Comissão:

I - participar, com direito a voto, das sessões da Comissão;

II – informar a ausência na sessão da Comissão, com antecedência, sempre que não for possível o comparecimento de titular e suplente;

III - assinar a ata da sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamento no seu texto, que entender necessárias;

IV - submeter à Presidência questões e procedimentos de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria do "Expediente";

VI - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva da Comissão em questões administrativas ou de gestão documental;

X - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida à Comissão;

XI - representar a Comissão em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;

XII - preservar o sigilo de informações restritas que tiverem acesso, nos termos do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

XIII - exercer as demais competências fixadas no Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023, e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 8º** - A Comissão funcionará reunida em sessões plenárias ou grupos de trabalho.

Parágrafo único - As competências deliberativas da Comissão são exercidas privativamente pelo Plenário.

**Artigo 9º** - A Comissão reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do membro titular representante da Controladoria Geral do Estado, ou de seu suplente nas hipóteses de falta ou impedimento.

#### SEÇÃO II

#### DAS SESSÕES

**Artigo 10** - O Plenário da Comissão reunir-se-á em sessões:

I - ordinárias, uma vez ao mês, em dia e horário informados previamente pela presidência, observado o artigo 54, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro, de 2023;

II - extraordinárias, mediante prévia convocação do Presidente, 'ex-officio' ou atendendo requerimento subscrito por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

**Artigo 11** - As sessões serão instaladas com a presença do Presidente, ou de seu suplente, e da maioria de seus membros.

§1º - A Comissão deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

§2º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**Artigo 12** - A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: "Expediente" e "Ordem do Dia":

§1º - O "Expediente" compreende:

I - Comunicações da Presidência;

II - Relatos da Secretaria Executiva;

III - Manifestações dos membros sobre assuntos diversos;

IV - Discussão e votação de matéria administrativa concernente à Comissão ou de matéria de urgência que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata.

§2º - A "Ordem do Dia" compreende a leitura dos votos dos membros, a discussão e a votação da matéria da pauta.

**Artigo 13** - Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta previamente fixada, o Presidente anunciará o assunto em debate e o número do processo respectivo.

§1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório.

§2º - Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra, pelo tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis justificadamente, aos servidores ou titulares dos órgãos ou entidades, previamente, convocados ou convidados a participarem dos trabalhos relacionados com a área de sua competência, nos termos do artigo 51 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.



§3º - Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto que será sempre por escrito e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da deliberação a ser tomada.

§4º - Seguir-se-á a discussão da matéria, podendo qualquer membro da Comissão, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

§5º - Encerrada a discussão, serão colhidos pelo Presidente os votos de cada membro, proclamando-se o resultado da votação.

§6º - Não será relator do processo o membro representante do órgão ao qual tenha sido dirigido o pedido de acesso à informação ou que tenha classificado informação em grau de sigilo objeto de análise pela comissão.

§7º - É impedido de votar no recurso ou requerimento dirigido à Comissão o membro que tiver participado da elaboração da resposta inicial ao pedido de acesso à informação com recurso em análise pela comissão;

§8º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, será designado pelo Presidente Relator "ad hoc" cujo voto tenha refletido a opinião majoritária.

§9º - Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista dos processos em votação, hipótese em que esta será interrompida e retomada, obrigatoriamente, na sessão seguinte, admitida a reconsideração dos membros que já houverem proferido voto.

**Artigo 14** - Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria no "Expediente" o disposto no artigo anterior, no que couber.

**Artigo 15** - Nas sessões extraordinárias aplicar-se-á o disposto nos artigos de 12 a 14 deste Regimento, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

### SEÇÃO III

#### DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS

**Artigo 16** - As matérias a serem apreciadas pela Comissão na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados, cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

§1º - A inclusão em pauta será automática, desde que o Relator a solicite à Presidência, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão.

§2º - Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer membro, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito “a posteriori”.

§4º - Excepcionalmente, o processo poderá ser retirado de pauta pelo relator, para melhor análise e fundamentação do voto, que deverá ser apresentado na sessão seguinte.

§5º - A pauta das sessões será publicada com antecedência no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Estado de São Paulo, bem como as deliberações da Comissão, sem prejuízo da preservação de informações restritas, nos termos do Decreto nº 68.155/2023, quando couber.

**Artigo 17** - Os processos serão distribuídos a membros Relatores, pela Secretaria Executiva, de acordo com a ordem dos integrantes da Comissão disposta nos incisos I a VIII do artigo 3º deste regimento e observada, rigorosamente, a ordem de chegada ao protocolo dos expedientes.

Parágrafo único. Toda e qualquer distribuição ou redistribuição de processos será registrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Artigo 18** – Os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessário ou úteis à decisão da Comissão, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

**Artigo 20** - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, pelo menos, 4 (quatro) membros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

**Artigo 21** - Por deliberação do Plenário, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho para a realização de estudos de temas relacionados ao desempenho das atribuições da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Presidente**, em 08/02/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019265398** e o código CRC **78FD32C9**.

---